



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÓPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA A PROPOSTA Nº 11933.040000/1170-08, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariópolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ (MF) nº 10.728.371/0001-48, com sede na Rua Luiz Zelioli, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Cedral, Estado São Paulo, CEP: 15895-000, neste ato representada pelo Sr. Eduarte Aparecido Tadei, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bongiovani, nº 240, Residencial Cidade Jardim, portador do RG nº 6.850.057 SSP/SP, CPF nº 842.454.098-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 015/2018 – Processo nº 048/2018, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital nº 023/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde de Mariópolis (CNES nº 2028441), em referência a proposta nº 11933.040000/1170-08, proveniente de emenda parlamentar, objeto de transferência Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 09/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

servidor Mauro Coletti, cargo: Agente de Saúde, de acordo com a Portaria nº 111, de 02 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável, juntamente com o controle de entrega dos produtos assinada pelo responsável do recebimento.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.308,00** (cinco mil, trezentos e oito reais), pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	1	Unid.	Armário vitrine , com fundo/teto e perfis em aço e laterais e portas em vidro; medindo aproximadamente 450x1500x400mm=(LxAxP), contendo duas portas de abrir, com fechadura tipo tambor; 3 prateleiras em vidro reguláveis; espessura dos vidros para porta e laterais de no mínimo 4 mm, com tratamento antiferrugem nas partes que necessitem; com pintura eletrostática a pó; na cor branca; com garantia de no mínimo 12 meses.	RA-21	660,00	660,00
07	3	Unid.	Biombo triplo ; construído em tubo de aço, com pintura resistente a corrosão, redondo de 22 x 1,2 mm (aproximadamente), montado em 3 faces, divisórias em material dupla face, liso, não transparente e resistente a limpeza com álcool a 70%, dimensões aproximadas: 1850 x 1750mm; com movimento até 360 graus por meio de anéis giratórios em aço, pés com rodízios 50mm e aro de polietileno, banda condutiva em poliuretano.	RA-54	250,00	750,00
11	1	Unid.	Carro de curativo ; tampo e prateleira em chapa de aço inox, gradil em aço inox a toda volta, com balde e bacia em inox; estrutura em tubos redondos de aço cromado de 1" de diâmetro;	FORÇA MÉDICA - FM 6221	870,00	870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

			rodízios de 3" de diâmetro (aproximadamente); dimensões: 0,45 x 0,75 x 0,85 m, aproximadamente;			
31	3	Unid.	Foco cirúrgico ; tipo: foco clínico, portátil; montado em base sobre rodízios e haste flexível; com um refletor; lâmpadas tipo LED, temperatura de cor na faixa de 5500 k e intensidade de 20.000 lux a 400 mm; com filtro : sem filtros; movimentos da cúpula: deslocamento por rodízios e movimentação da fonte de luz por haste flexível; sem regulagem focal; sem manopla; acompanha: cabo de alimentação elétrica e manual técnico; alimentação: automática 110/220 - 60 hz; inclui: garantia mínima de 12 meses.	FORÇA MÉDICA - FM 0748	223,00	669,00
39	3	Unid.	Mesa para exame/ tratamento ; com estrutura em chapa de aço, com pintura epóxi após tratamento antiferruginoso; com pés protegidos por ponteiros de borracha ou PVC; leito em espuma com densidade mínima de 23, revestida em courvin; com cabeceira móvel; acompanha suporte para papel; dimensões: aproximadamente 190cm comprimento x 60cm largura x 80cm altura; inclui: garantia mínima de 12 meses.	FORÇA MÉDICA - FM 0251	340,00	1.020,00
44	1	Unid.	Seladora ; com suporte para selagem de papel grau cirúrgico, largura da solda com faixa de selagem de 1 cm; estrutura em aço, pintura epóxi, bandeja de apoio com regulagem de altura, sistema de corte através de faca em forma de disco; medidas aproximadas de 400 x 900 x 350 mm, peso aproximado de 10 kg; controle de temperatura por pirômetro analógico e acionado por pedal mecânico.; suporte de bobina de 1 andar 30 cm, pintura eletrostática a pó.; potência sustentação das bobinas através de roletes; alimentação 110 ou 220 v; garantia mínima de 12 meses;	ECEL - SELAMAX PLUS	574,00	574,00
45	5	Unid.	Suporte de soro ; base em alumínio fundido, em forma de estrela (5 pontas), com 5 rodízios giratórios duplos de 50mm; pintado em resina epóxi, cor preta, coluna receptora da haste, em tubo de aço inoxidável de 1"; dimensões: alt. min. 1,75m e máx. 2,45m; anel regulagem de altura em aço inox; com haste em tubo redondo, aço inoxidável, 3/4" c/ 4 ganchos na extremidade superior; acabamento polido.	RA-153TI - TODO EM INOX (NÃO É ALUMINIO)	153,00	765,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até **40 (quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço: Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP.

7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos materiais.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório,

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	4.4.90.52	89 90

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 18 de Janeiro de 2019.

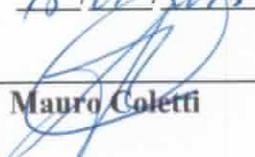


Contratante: Prefeitura Municipal de Mariápolis
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo



Contratada: TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda - ME
Representante Legal: Eduarte Aparecido Tadei

Gestor do contrato:


18/01/2019

Mauro Coletti

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:


Tatiane Aline Guelssi
RG: 46.187.482-9

2. _____

Nome:

RG:


Ingrid Evelin Romanini
RG 41.615.284-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
CONTRATADO: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA A PROPOSTA Nº 11933.040000/1170-08, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 18 DE JANEIRO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Coletti

Cargo: Agente de Saúde

CPF: 029.433.038-01 RG: 11.611.008 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/02/1958

Endereço residencial completo: Chácara Dois Irmãos, Bairro Cotovelo, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional: mariapolissaude@gmail.com

E-mail pessoal: maurocolett@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99797-3176

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariópolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduarte Aparecido Tadei

Cargo: Representante Legal

CPF: 842.454.098-00 RG: 6.850.057 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/07/1956

Endereço residencial completo: Rua Antonio Bongiovani, nº 240, Residencial Cidade Jardim, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15081-080

E-mail institucional:

E-mail pessoal: tkmed@bol.com.br

Telefone(s): (17) 3227-9648 ou 9601-1601

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.728.371/0001-48

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARIÁPOLIS (CNES Nº 2028441), EM REFERÊNCIA A PROPOSTA Nº 11933.040000/1170-08, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, OBJETO DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR (R\$): 5.308,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 18 de Janeiro de 2019.

Responsável

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito